



PREFEITURA
MARITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 370/2016

MARITUBA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui a Taxa de Alteração e Revisão do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Marituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90,IV, e pelo art. 69, II da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Alteração e Revisão do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Marituba (TARCIF), cujo fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de alteração e/ou revisão do Cadastro Imobiliário Fiscal no Município de Marituba.

Art. 2º. Considera-se ocorrido o fato gerador da TARCIF quando houver a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público prestado ao contribuinte ou quando houver exercício regular do poder de polícia, mediante atividade de fiscalização e vigilância, no qual a Administração Municipal verifique que o contribuinte se omitiu no dever de fazer alteração cadastral.

Parágrafo Único. Considera-se cada alteração e/ou revisão do Cadastro Imobiliário Fiscal como um fato gerador distinto.

Art. 3º. O contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou provocar a prática de ato decorrente do poder de polícia, ou, ainda, quem for o beneficiário direto, efetivo ou potencial, do serviço ou atividade.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo crédito constituído na forma desta Lei:

- a) as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- b) o servidor público, inclusive o serventuário de ofício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador, sem o pagamento da taxa ou com insuficiência de pagamento.

Câmara Mun. de Marituba	
Protocolo nº	1524
As	09
H	39
24 JAN. 2017	
Secretaria Geral	



**PREFEITURA
MARITUBA**

c) as pessoas expressamente designadas por Lei.

Art. 4º. O valor da TARCIF corresponderá à R\$ 100,00 (cem reais) por alteração e/ou revisão prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 5º. O pagamento da TARCIF deverá ser efetuado antes da realização de quaisquer atos que importe na alteração e/ou revisão do Cadastro Imobiliário Fiscal.

Art. 6º. O contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana fica obrigado a realizar a alteração e/ou revisão do Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme disposto no regulamento.

Art. 7º. O não cumprimento de qualquer obrigação acessória disposta nesta lei e no regulamento sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100% (cem por cento) do tributo devido.

Art. 8º. O valor da taxa será anualmente corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado as alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 28 de dezembro de 2016.

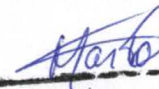

Mário Henrique de Lima Biscaro

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração nesta data 28 de dezembro de 2016


Laurleth Barros Lemos

Secretaria de Administração

Câmara Mu. de Marituba
Protocolo nº 1524
Ass. 09/039
24 JAN. 2017

CPM



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 003/2017 – PGM/PMM

Marituba, 24 de janeiro de 2017

EXMº Sr.

VEREADOR EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Senhor Presidente:

Honrada em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para informar e solicitar que leve ao conhecimento de seus pares que foi SANCIONADO os Projetos de Leis nº 138, 140 e 137/2016 de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovadas por essa Augusta Câmara, cuja as Leis Municipais receberam os nº 369, 371 e 370/2016, de 28 de dezembro de 2016, da qual encaminho vias originais para o devido arquivamento.

Atenciosamente,


Rafael Ferreira Porto

Procurador Geral do Município

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 3524
As 09 439
24 JAN. 2017

Secretaria Ger:1